DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4
Aviso de Licitação 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6
Edital - Classificação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.104 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências."
(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado, no âmbito do Município de Promissão, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, possuindo as seguintescompetências:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes da Alimentação Escolar;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

III - analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programano SIGECON Online;

IV – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execuçãodo PNAE, sempre que solicitado;

VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente, a fim de acompanharaexecução do PNAE nas escolas daredepúblicamunicipaldeensino.

Art. 2º. Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.3º O CAE será constituído por 07(sete) conselheiros titulares e 07(sete) conselheiros suplentes,com a seguinte composição:

I -01(um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim,registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§3º Fica vedada a participação do Secretário de Educação e do Prefeito como membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 4º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita mediante Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 6º Quando do exercício das atividades do CAE, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízodas suas funções profissionais.

Art. 7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não seráremunerado.

Art. 8º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presençade pelo menos metade de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, decorridos quinze minutos após o horário marcado.

Art. 9º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 10 O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez

consecutiva.

Art. 11 A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV, do artigo 3º desta Lei.

Art.12 O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 13 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III- pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 14 Nas situações previstas nos artigos 12 e 13, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantido a exigência de nomeação por Decreto do Executivo.

Art. 15 No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma dos artigos 12 e 13, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16 A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 17 O CAE deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 18 O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art.19 Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 de 08 de maio de 2020.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.496 de 15 de agosto de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 01 de setembro de 2022.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____**CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**

.....

LEI Nº 4.105 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2022, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências."
(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	– Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.07	– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Executora:	02.07.01	– FMAS – Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social	
Função:	08	– Assistência Social	
Subfunção:	08.244	– Assistência Comunitária	
Programa:	08.244.0008	– CIDADE ASSISTIDA	
Atividade:	**08.244.0008. 2275**	**- BENEFICIO EVENTUAL - AUXILIO NATALIDADE - REC ESTADUAL**	
Cat. Econômica:	3.3.90.32.00	– MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA	17.340,98
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			**17.340,98**

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO do exercício de 2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 01 de setembro de 2022.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____**CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**

.....

LEI Nº 4.106 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2022, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências."
(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	– Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.07	– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Executora:	02.07.01	– FMAS – Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social	
Função:	08	– Assistência Social	
Subfunção:	08.244	– Assistência Comunitária	
Programa:	08.244.0008	– CIDADE ASSISTIDA	
Atividade:	**08.244.0008. 2274**	**- FMAS - FORT. CADÚNICO - REC ESTADUAL**	
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00	– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	13.096,94
Atividade:	**08.244.0008. 1251**	**- FMAS - FORT. CADÚNICO - REC ESTADUAL**	
Cat. Econômica:	4.4.90.52.00	– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.184,57
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			**15.281,51**

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO do exercício de 2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 01 de setembro de 2022.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____**CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 076/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

Com base nas informações constantes do Processo nº 076/2022 referente ao Pregão Presencial nº 025/2022, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 HOMOLOGO o procedimento licitatório, em conseqüência fica convocado o licitante, nos termos do artigo 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, 01 de setembro de 2022.

Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Promissão, Setor de Licitação, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 38.234/2021, de 01 de outubro de 2021, e de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, suas alterações subsequentes, Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia **27/09/2022 as 09:00 horas**, nesta Prefeitura realizará licitação na modalidade **PREGÃO (Presencial) 029/2022**, do tipo **Menor Preço por Item,** para registro de preço, visando a aquisições futuras de gêneros alimentícios (PADARIA), destinados ao atendimento dos alunos matriculados na rede de ensino desta municipalidade, com recursos próprios, conforme Edital.

O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados no site: HTTP://www.promissao.sp.gov.br, ou no endereço abaixo:

Prefeitura de Promissão - Setor de Licitações

Av. Pedro de Toledo, n.º 386 – Centro- Promissão/SP

Horário: 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas

As empresas que vierem retirar o edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R$ 20,00, na Tesouraria Municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone/Fax (14) 3543-9000, em horário comercial – Setor de Licitações.

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão, 02 de setembro de 2022.

Fernando Inácio Soares
Setor de Licitações
Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito

.....

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Promissão, através do Setor de Licitações e Comissão Municipal de Licitação, designada pela portaria nº 38.234/2021, de 04 de outubro de 2021, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, suas alterações subsequentes, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2020, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia **15/09/2022, às 09:00 horas**, nesta Prefeitura realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 026/2022** do tipo Menor Preço por Item, para Registro de Preços visando **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA A GRANEL para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações e condições constantes do ANEXO I**,

conforme Edital.

Os interessados poderão retirar Edital no site: www.promissao.sp.gov.br ou no endereço abaixo:

Prefeitura Municipal de Promissão- Setor de Licitações

Av. Pedro de Toledo, n.º 386 – Centro- Promissão/SP

Horário: 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas

As empresas e/ou interessados que vierem retirar o edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R$ 20,00 (vinte reais) na Tesouraria Municipal.

As dúvidas poderão ser supridas pelo Fone/Fax (14) 3543-9000, em horário comercial – Setor de Licitação

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão, 02 de Setembro de 2022.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO INÁCIO SOARES
LICITAÇÕES E CONTRATOS

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
TRABALHANDO POR VOCÊ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/22- P S 2021

Artur Manoel Nogueira Franco, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o resultado final e Classificação Geral do **Processo Seletivo Edital nº 01/2021**, Convoca os candidatos aprovados para provimento de contratação em **caráter temporário**.

CUIDADOR EDUCACIONAL

Class.	NOME	Nota Final	R.G
34º	NATALIA APARECIDA LOPES SANTOS	63,33	48.763.879-7
35º	LAISLA RAFAELA LOPES NASCIMENTO	63,33	62.647.828-5
36º	ELIANA RIBEIRO DA SILVA	63,33	30.933.676-4

Os candidatos aprovados no processo seletivo e ora convocados, deverão comparecer obrigatoriamente na Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Promissão, na Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, e terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação desta no Diário Oficial Eletrônico de Promissão, para se habilitar a subsequentes contratações, que se dará a partir do dia **05 de setembro** próximo.

O não comparecimento dos candidatos convocados no prazo supramencionado acarretará na perda da vaga.

Promissão/SP, 02 de Setembro de 2022

ASSINADO NO ORIGINAL

Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito Municipal

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-3900
CEP 16.370-000 – Promissão/SP
email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
CNPJ 44.558.856/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA JOSEFINA VASCONCELOS DE FREITAS, Nº 61 – CENTRO- PROMISSÃO/SP CEP: 16.370.000
FONE/FAX: (14) 3541.0480 – email: educacao@promissao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
TRABALHANDO POR VOCÊ

EDITAL 02/2022 – CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Dispõe sobre o resultado final da Classificação do Concurso de **Remoção de Sede,** aos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino, nas modalidades: PEB I – Ensino Fundamental, PEB II – Educação Física e PEB I - Educação Infantil.

Daniela Patrícia Leme Franco Augustinho, Secretária Municipal da Educação de Promissão, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Complementar nº 31 de 18/02/2016 (com as alterações da LC 36, de 01/12/2016 e LC 37 de 08/12/2016) - Estatuto do Magistério, e considerando a necessidade de assegurar a realização de tal processo de Remoção de Sede.

TORNA PÚBLICA a classificação por contagem de títulos do **Concurso de Remoção de Sede,** em conformidade com as instruções contidas no Edital nº 001/2022.

ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO A SER APRESENTADO	LIMITE	PONTOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
A) Título de Doutor em área da Educação;	01	7,00	Diploma contendo frente e verso, registrado pelo órgão competente;
B) Título de Mestre em área da Educação;	01	6,00	Diploma contendo frente e verso, registrado pelo órgão competente;
C) Curso de Pós Graduação em área da Educação;	02	5,00	Diploma registrado pelo órgão competente;
D) Licenciatura Plena em Pedagogia, independente das habilitações;	01	4,50	Diploma contendo frente e verso, registrado pelo órgão competente;
E) Cursos na área da Educação promovidos por Instituições de Ensino, concluídos entre 2017 a 2021 com carga horária mínima de 30 horas ou mais;	05	2,00	Certificado de Conclusão do Curso contendo o histórico e ou averbação, que expresse o conteúdo e a carga horária do referido;
F) Participação em eventos relacionados com a temática educacional – congressos, seminários, simpósios, – relativos ao período de 2017 a 2021, na **condição de palestrante ou expositor**; com duração mínima de 08 horas;	05	1,5	Certificado de participação que expresse claramente o título do trabalho exposto, o período de realização e a carga horária do referido;
G) Participação em eventos relacionados com a temática educacional – congressos, seminários, simpósios, – relativos ao período de 2017 a 2021, com duração mínima de 08 horas e desde que não computados no item anterior (F);	05	1,00	Certificado de participação que expresse claramente o período de realização e a carga horária do referido.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA JOSEFINA VASCONCELOS DE FREITAS, Nº 61 – CENTRO- PROMISSÃO/SP CEP: 16.370.000
FONE/FAX: (14) 3541.0480 – email: educacao@promissao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO TRABALHANDO POR VOCÊ

** Serão considerados para fins de pontuação dos itens "A" a "G", títulos validados e protocolados na Secretaria da Educação, no ato da inscrição.*

Classificação por contagem de títulos dos Professores Efetivos inscritos no Processo de Remoção de Sede, conforme Edital nº 01/2022.

PROFESSOR PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL						
CLASS.	INCR.	NOME PROFESSOR (a)	PONTUAÇÃO POR TÍTULOS			PONTUAÇÃO GERAL
			ÍTEM	QTDE	PONTOS	
1º	01	Simone Aparecida Dias Nascimento	A	0	7.0	0
			B	0	6.0	0
			C	1	5.0	5
			D	0	4.5	0
			E	5	2.0	10
			F	0	1.5	0
			G	0	1.0	0
			PONTUAÇÃO GERAL			15

PROFESSOR PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL						
CLASS.	INCR.	NOME PROFESSOR (a)	PONTUAÇÃO POR TÍTULOS			PONTUAÇÃO GERAL
			ÍTEM	QTDE	PONTOS	
1º	01	Maria Edwiges Alvarenga dos Santos	A	0	7.0	0
			B	0	6.0	0
			C	0	5.0	0
			D	1	4.5	4.5
			E	5	2.0	10
			F	0	1.5	0
			G	5	1.0	5
			PONTUAÇÃO GERAL			19.5

PROFESSOR PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL						
CLASS.	INCR.	NOME PROFESSOR (a)	PONTUAÇÃO POR TÍTULOS			PONTUAÇÃO GERAL
			ÍTEM	QTDE	PONTOS	
2º	02	Ana Rosa Dias dos Santos Rodrigues	A	0	7.0	0
			B	0	6.0	0
			C	2	5.0	10
			D	1	4.5	4.5
			E	2	2.0	4
			F	0	1.5	0
			G	0	1.0	0
			PONTUAÇÃO GERAL			18.5

*Os critérios de pontuação e desempate estão previstos conforme o Estatuto do Magistério.

Registre-se, publique-se.

Promissão, 01 de setembro de 2022

DANIELA PLEME FRANCO AUGUSTINHO
Secretária Municipal da Educação de Promissão

2